



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4462/2012 Projeto de Lei : 172/2012

Data e Hora: 27/7/2012 17:00:24

Procedência: Sergio de Sá Freitas

PUT: 9.763/13

OF: 107/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos profissionais e de outras providências.

SANCIONADO

cx 5

L

VEREADOR

SERGIO SA
EXPERIÊNCIA PARA INOVAÇÃO

Processo: 4462/2012 Projeto de Lei : 172/2012

Data e Hora: 27/7/2012 17:00:24

Procedência: Sergio de Sá Freitas

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos profissionais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais, ficam obrigados a exigir a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa.

ART 2º

§ 1º Fica estipulada multa no valor de 1 (um) salário mínimo, cobrada em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, a ser aplicada por órgão definido na regulamentação, que ficará responsável, também, pela fiscalização desta Lei.

3º

Art. 2º Para entrega do carimbo profissional confeccionado o estabelecimento deverá reter cópia autenticada da identidade profissional e encaminhá-la ao respectivo Conselho Profissional, informando a confecção do carimbo.

Parágrafo único: O não cumprimento no disposto no caput deste artigo implicará na cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

4º
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

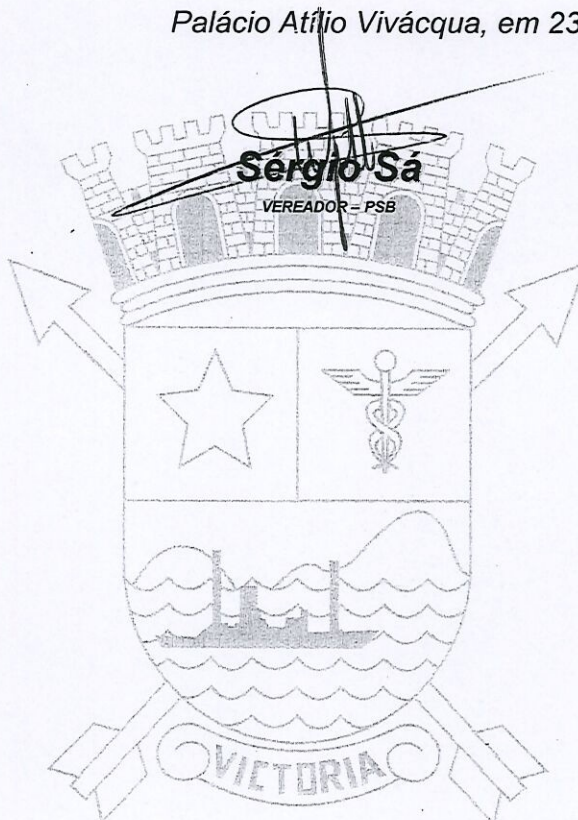
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	02	

VEREADOR
SERGIO SA
EXPERIÊNCIA PARA INOVAR

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 23 de Julho de 2012.



VEREADOR

SERGIO SA
EXPERIÊNCIA PARA INOVAR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo evitar a falsificação de carimbos a fim de aumentar a segurança na confecção desses materiais, pois ao estarmos criando regras para expedição de carimbos estaremos dificultando o acesso de indivíduos que se aproveitam desta falta de obrigatoriedade de documentos necessários para confeccionar carimbos para praticar vários delitos.

Tanto no setor público quanto no o privado a falsificação de carimbos vem trazendo vários prejuízos a sociedade, alguns profissionais já foram vítimas da utilização indevida do seu nome e registro em carimbo profissional falso acarretando vários prejuízos a vítima e a sociedade.

Atualmente em nosso município podemos fazer qualquer carimbo sem a apresentação de documentos comprovando o nome da pessoa e identificação profissional. Por isso não é difícil encontrarmos em jornais ou sites integrantes de quadrilhas utilizando carimbos e documentos falsificados, em São Paulo a Corregedoria Geral da administração (CGA), órgão vinculado à Secretaria da Casa Civil, desmontou uma organização criminosa formada por 10 estelionatários que se passavam por funcionários da CDHU (companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo), para aplicar o golpe da venda de apartamentos da estatal paulista. O trabalho de investigação foi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4462	04	Nu

VEREADOR

SERGIO SA
EXPERIÊNCIA PARA INOVAR

desencadeado pela CGA por solicitação da própria Secretaria da Habitação, que atendeu uma das vítimas do golpe.

Sabemos que há, ainda, a utilização criminosa de receituários e carimbos médicos falsos, estes procedimentos além de prejudicar o profissional que tem seu nome e identificação profissional utilizados sem sua autorização, pode trazer graves consequências para a saúde pública, seja na utilização de medicamentos inadequadamente prescritos ou na distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

Compreendendo ser este presente projeto de grande relevância, solicito os nobres pares desta Casa de Leis à aprovação do mesmo.

Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de Julho de 2012.

Sérgio Sá

VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por [assinatura]
Conferido por [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4462	05	[assinatura]

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/03/2012

DIRETOR

[assinatura]
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 02/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 07/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 08/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 14/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, 16/08/2012

DIRETOR DEL

[assinatura]
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 20 / 08 / 2012.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Joqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	06	Eva

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 4462/2012

PROJETO DE LEI Nº 172/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **SÉRGIO DE SÁ FREITAS**, onde "dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos e dá outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, os artigos 30, I.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	07	Ever

Comissão de Justiça

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 172/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 22/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	08	Eu

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudini*.....para relatar

Em *27/08/2012*.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	09	Eva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 172/2012

Processo: 4462/2012

Autor: Sérgio de Sá Freitas

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos dos profissionais e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos dos profissionais e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 07/08/2012 a 14/08/2012, sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei obriga os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais a exigir a apresentação da identidade profissional, espedida pelo respectivo Conselho profissional.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br  contato@fabriciogandini.com.br  on.fb.me/fabriciogandini  [fgandini](https://twitter.com/fgandini)  [informegandini](https://www.youtube.com/user/informegandini)  [gandini.org.br](https://www.gandini.org.br)  [Fabrício Gandini](https://www.fabriciogandini.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	10	Ena

Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 172/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08/11/2012

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br [on.fb.me/fabriciogandini](https://www.facebook.com/fabriciogandini) [fgandini](https://www.youtube.com/fabriciogandini) [informegandini](https://www.instagram.com/fabriciogandini) [gandini](https://www.linkedin.com/fabriciogandini) [Fabricio Gandini](https://www.tiktok.com/fabriciogandini)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
462	11	Eva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Sr. Vereador Neuzilda

de Oliveira para relatar.

Em 20 / 11 / 2001

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	12	Em

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Processo nº 4462/2012

Projeto de Lei nº 172/2012

Procedência: Vereador Sérgio de Sá Freitas

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos profissionais e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	13	Eva

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Mérito

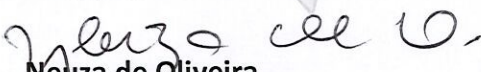
Conforme o art. 41 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Trata-se de um Projeto cuja essência atende ao interesse público, uma vez que promove segurança à população quanto aos profissionais prestadores de serviços.

Conclusão

Ante o exposto, a presente proposição não onera a administração pública, por considerá-lo compatível e adequado, nosso parecer é pela Aprovação da matéria, conforme a redação do Projeto.

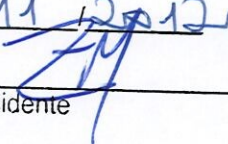
ED. Paulo Pereira Gomes, 22 de novembro de 2012


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 27 / 11 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	14	Eve

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Namy Chequer

Oreguen para relatar.

Em 05 / 12 / 2012

Presidente

A Secretária das Comissões.

Com o parecer do Deputado Namy Chequer.
em 13/12/12

Márcia Ávila Lobo
Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	15	Eva

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PARECER

(Ao Projeto de Lei no. 172/2012 – Processo: 4462/2012).

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Exmo. Senhor Vereador Sérgio de Sá Freitas que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para a confecção de carimbos profissionais e dá outras providências"***.

Concluo o processo para relatoria da Comissão de Direito do Consumidor, insta mencionar as prerrogativas da presente comissão, de acordo com o art. 42, da Resolução 1.722/98.

Artigo 42 À Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, compete opinar sobre:

- I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
- II - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;
- III - medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV - promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;
- V - política municipal de defesa do consumidor;
- VI - organização do sistema municipal integrados por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- VII - atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido no inciso anterior;
- VIII - política de proteção do Município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
- IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- XI - promoção da integração social com vistas à prevenção de violência e da criminalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	16	Eva

- XII - prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;
XIII - aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como os do índio, do menor, da mulher, do idoso e do deficiente físico;
XIV - aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;
XV - abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;
XVI - direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;
XVII - política salarial e de emprego do Governo;
XVIII - política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho;
XIX - política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na polícia civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;
XX - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e a assistência social.

Parágrafo único - A comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres.

Dessa forma, legitimada esta comissão para tratar quaisquer assuntos referentes ao direito consumerista, em garantia da política de defesa do consumidor Municipal, bem como dos direitos individuais, difusos e coletivos constantes na Constituição.

O movimento pró-consumidor está grafado no artigo 5º., inciso XXXII, no capítulo relativo aos "direitos e deveres individuais e coletivos", onde diz que dentre os deveres impostos ao Estado brasileiro, está o de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A pretensão atende a direitos fundamentais do cidadão, quais sejam, o da segurança e da informação, este último, disposto tanto na CF em seu Art. 5º., inc. XIV, que resguarda ao cidadão o direito a informação, quanto no Código de Defesa do Consumidor no Art. 4º. Caput, Vejamos:

Art. 4º. - A Política nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.
... (in omissis)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4462	17	Em

Assim, o presente projeto visa garantir a segurança do consumidor no momento de adquirir seu carimbo profissional, dificultando a falsificação, sendo tal matéria é de competência Municipal, pois defende o interesse público e o consumidor local.

Após exame de mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 172/2012.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 13 de dezembro de 2012.


Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

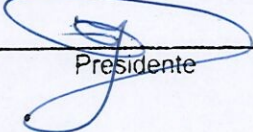
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 03 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
446218	4	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 28/03/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 02/04/2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	19	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
072/2013

PROCESSO	4462/2012
PROJETO DE LEI	172/2012
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos profissionais e dá outras providências .
INICIATIVA	SERGIO DE SÁ FREITAS
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças - Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	20	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30 / 04 / 13

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 30 / 04 / 13

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03 / 05 / 20 / 13

Diretor DEL

Lauro Cipriano
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 06 / 05 / 13

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Publicado a Lei sob o n.º 8.479
no jornal A GAZETA em 05/05/13

Matéria : Projeto de Lei nº 172/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	21	R

Reunião : 30ª Sessão Ordinária
Data : 30/04/2013 - 17:54:48 às 17:55:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:54:55
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:54:53
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:54:52
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:54:52
19	Marcelão	PT	Sim	17:55:14
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:54:54
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:54:57
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:55:10
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:55:00
21	Vinicius Simões	MD	Sim	17:54:52
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:54:54
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
1

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	22	JS

OF.PRE. AUT. Nº 107

Vitória, 06 de maio de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.763/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 172/2012**, de autoria do Ex-Vereador **Sérgio de Sá Freitas**, aprovado em Sessão realizada no dia 30 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4462/2012 – CMV
LC/Isa.

Processo: **2899262/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/05/2013 Hora: 11:10
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 107/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	23	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.763

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 172/2012**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

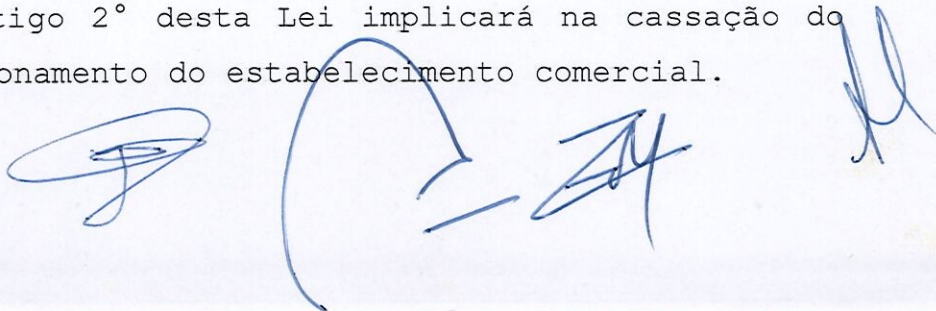
Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais a exigir a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa.

Art. 2º. Fica estipulada a multa no valor de 01 (um) salário mínimo, cobrada em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, a ser aplicada por órgão definido na regulamentação, que ficará responsável, também pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Para entrega do carimbo profissional confeccionado o estabelecimento deverá reter cópia autenticada da identidade profissional e encaminhá-la ao respectivo Conselho Profissional, informando a confecção do carimbo.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto no artigo 2º desta Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

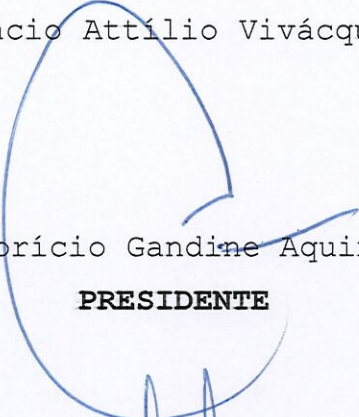


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	24	

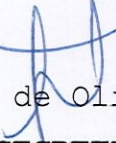
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de maio de 2013.


Fabrício Gandine Aquino

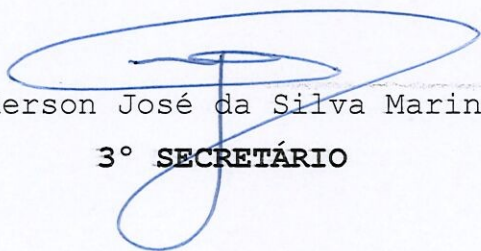
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho

2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho

3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	25	AGP

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.479/13

Em anexo.

Em, 06/06/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mair: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 11/06/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/06/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 21/06/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	26	HA

GAB/784

Processo: 0/2013 Documento: 558/2013
Data e Hora: 05/06/2013 11:11:31

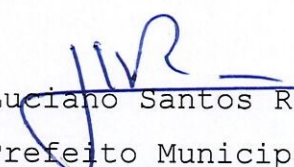
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Lei nº 8.479, anexa o autógrafo de Lei nº 9.763/13 referente ao Projeto de Lei nº 172/12 de autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.479, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.763/13, referente ao Projeto de Lei nº 172/12, de autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2899262/13 - PMV

4462/12 - CMV

stn

PROJETO DE LEI N°: 172/2012

PROCESSO N°: 4462/2012

AUTOR: SÉRGIO SA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.479

GABREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: <u>05/06/2013</u>
<u>Q</u>
RUBRICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para confecção de carimbos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	27	1460

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital

do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais a exigir a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa.

Art. 2º. Fica estipulada a multa no valor de 01 (um) salário mínimo, cobrada em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, a ser aplicada por órgão definido na regulamentação, que ficará responsável, também pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Para entrega do carimbo profissional confeccionado o estabelecimento deverá reter cópia autenticada da identidade profissional e encaminhá-la ao respectivo Conselho Profissional, informando a confecção do carimbo.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto no artigo 2º desta Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

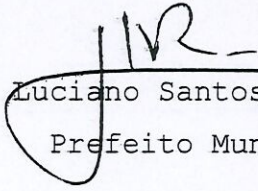
Handwritten signature

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4462	28	AGP


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2898802/13

/stn